

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

Pelo presente instrumento particular de CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, celebrado, de um lado, **AÇÃO SOCIAL ARQUIDIOCESANA DE PALMAS**, sob CNPJ nº **03.306.993/0001-12** localizada na cidade de Palmas/TO, na Quadra 1104 Sul AL 02 lote Al 11, neste ato representada por seu representante Sr. Samuel dos Reis Viana, natural de Miranorte/TO casado, Filósofo, portador do CPF nº 868.018.481-00 e do RG nº 396.247 SSP/ TO SSP/TO doravante denominado **CONTRATANTE** e, de outro lado o(a) **WORKCELL LTDA**, CNPJ **27.965.907/0001-41**, localizada na cidade de Palmas/TO, QUADRA 106 0 LT.01 A AV. I SL 02 - AURENY III, representado pelo Sr.(a) Matheus Alves Dias, natural Palmas -TO, casado, Reparos e Manutenção de celular, CPF nº 048.838.441-96 e do RG nº 1.319.574 SSP TO, Residente na Quadra QUADRA106 0 LT.01A AV. I SL 02 - AURENY III, em Palmas/TO doravante denominado **CONTRATADO**, estabelecem as partes, de comum acordo, as seguintes disposições:

CLÁUSULA PRIMEIRA

O objeto do presente Contrato é a prestação de serviços no Projeto **EDUCANDO COM ARTES**, com o módulo de **Reparos e Manutenção de celular**, sendo Três turmas de 10 alunos cada, Turma I: no Centro Amor Social Papa Francisco, localizado na Quadra 1104 Sul Alameda 11 Lote Al 11. Turma II: Centro Pastoral Santa Dulce dos Pobres – T31 R LO 13, conj 26, lote 12 – Taquari. Turma III: em Taquaralto (Região Sul).

CLÁUSULA SEGUNDA

O presente Contrato vigorará pelo período de 3 meses, iniciando na data de 16/05/2025

CLÁUSULA TERCEIRA

Fica estipulado o valor de R\$ 9.742,50 (nove mil setecentos e quarenta e dois reais e cinquenta centavos), pela prestação de serviços no módulo de Reparos e manutenção de celular, para as três turmas no total de 60h.

O pagamento será feito em 3 parcelas, mediante apresentação da **NF**.

CLÁUSULA QUARTA

O Contratante propiciará todas as condições para o bom desempenho do Contratado.

CLÁUSULA QUINTA

O contrato não gera nenhum vínculo trabalhista, ficando o contrato responsável por todas as obrigações sociais.

CLÁUSULA SEXTA

O presente Contrato poderá ser rescindido por qualquer das partes, desde que haja a comunicação formal no prazo mínimo de 30(trinta) dias, anteriores ao distrato.

CLÁUSULA SÉTIMA

Duas vezes na semana o contratado realizará os trabalhos presencialmente na instituição, o restante feito remotamente.

CLÁUSULA OITAVA

As partes elegem o Foro da Comarca de Palmas para dirimir eventuais litígios acerca do contrato, podendo ser resolvidos, também, por meio de procedimento arbitral. E por estarem justos e contratados, subscrevem o presente em três vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Palmas, 16 de maio de 2025



1 – Contratado

Matheus Alves Dias



2 - Representante Legal Contratante

Samuel dos Reis Viana

Testemunhas:

1)

2)